



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras - Câmara Municipal, adiante designado por MF ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca;

E

Segundo: A Federação Portuguesa da Xadrez, adiante designada por **FPX** ou segundo outorgante, e devidamente representada pelo seu Presidente, Robin Dominic Cross e pelo Tesoureiro António Pedro Romão Vinagre;

é celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

(Objeto do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato a atribuição de uma comparticipação financeira, bem como a cedência de equipamentos/materiais e logísticos, propriedade do MF, os quais se destinam a apoiar a realização do "**Campeonato Nacional de Xadrez – Variante Jovens Rápidas e Semirrápidas**", no âmbito da promoção da atividade desportiva, evento este que vai decorrer nos dias 6 e 7 de Julho de 2019, na Escola Secundária de Felgueiras;
2. O segundo outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa;
3. Em caso algum, o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização desse programa.

Cláusula 2.^a

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

1. Conceder à FPX, que aceita, uma comparticipação financeira de 1.000,00 € (mil euros);





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento da sua execução;
3. Assegurar que todos os apoios atribuídos à FPX pelo MF sejam difundidos aos associados, participantes e à população em geral em todos os atos públicos organizados no âmbito da divulgação dos eventos.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Organizar o evento melhor identificado na cláusula primeira de acordo com as normas aplicáveis;
2. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo primeiro outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do presente Contrato-Programa;
3. Transferir para uma companhia de seguros, através de contratos de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes naquele evento desportivo e responsabilidade civil, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa ao relatório final de execução física e financeira do mesmo e sempre que requerida pelo primeiro outorgante;
4. Acautelar o cumprimento integral de todas as normas de segurança resultantes da realização do evento, bem como das decorrentes da utilização dos espaços pertença do MF, quer por parte dos participantes, quer pelos demais intervenientes no evento desportivo;
5. Publicitar o apoio do MF através dos meios de divulgação e promoção do evento nomeadamente impressões nos materiais de divulgação e outros, devendo para o efeito respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação do evento, em particular o Regulamento Municipal de Publicidade e Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras;
6. Remeter à Câmara Municipal de Felgueiras um relatório no qual se discriminem o número de participantes, escalões etários e entidades parceiras;
7. O segundo outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros e logísticos concedidos pelo primeiro outorgante exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos;
8. O segundo outorgante fica obrigado a incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para o registo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e os respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração.





2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos legais;
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa, no valor de 1.000,00 € (mil euros), será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 , com a dotação global de 180.841,00 € (cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e um euros) e o saldo disponível de 46.151,97 € (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e um euros e noventa e sete cêntimos), ao qual foi atribuído em 12 de Junho de 2019 o compromisso n.º 2019/1169 , efetuado com base no cabimento n.º 2019/989.
4. A Minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 06 de junho de 2019.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Este Contrato-Programa, dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e vai ser publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro na sua atual redação.

Celebrado em 14/06/2019, contendo 2 folhas e 2 exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

Presidente da FPX

Tesoureiro da FPX

